



Grupo
MACIEL



**Política Anticorrupção e
Antissuborno**

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
----------------------------------	---	---

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. CONCEITOS	2
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
4.1. Da Alta administração aos demais colaboradores	4
4.2. Comitê de Compliance	4
4.3. Área de Gestão de Pessoas	5
4.4. Comitê de Auditoria	5
4.5. Jurídico	5
4.6. Terceiros	5
5. DIRETRIZES	5
5.1. Regras gerais de prevenção à corrupção e ao suborno	7
5.2. Interações (relacionamentos) com Agentes Públicos	7
5.3. Relacionamento com Terceiros	8
6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	9
7. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, REFEIÇÕES E HOSPITALIDADES	9
8. CONFLITO DE INTERESSES E PPEs	10
9. LAVAGEM DE DINHEIRO	11
10. FUSÕES E AQUISIÇÕES	11
11. REGISTROS CONTÁBEIS	11
12. TREINAMENTO	11
13. CANAL DE ÉTICA	12
14. MEDIDAS DISCIPLINARES	12
15. REFERÊNCIAS	13

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
---------------------------	---	---

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno estabelece as diretrizes gerais sobre práticas de combate ao suborno e à corrupção para todas as empresas do Grupo Maciel, em atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº 12.846/13, em especial, quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

2. APLICAÇÃO

Essa Política se aplica a todos os colaboradores, tais como membros da Diretoria Executiva, sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, clientes, parceiros e fornecedores e futuros colaboradores, que atuem em nome do Grupo Maciel, em qualquer localidade do território brasileiro ou fora dele, sem prejuízo do disposto nos Códigos de Ética das classes reguladas que, porventura venham a ser impostos aos membros da empresa.

3. CONCEITOS

Agente Público: Pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou pessoas que trabalham em organizações públicas internacionais.

Brindes: item sem valor comercial, que normalmente tem a logo da empresa e que é recebido ou ofertado como cortesia e/ou publicidade das marcas. Exemplos: calendários, canetas, agendas, mousepads, cadernos, canecas, etc.

Canal de Denúncia: canal independente, gerido pela área de Controladoria, que permite que os relatos possam ser enviados a qualquer tempo por Colaboradores e/ou Terceiros, utilizando-se os canais de comunicação disponíveis (e-mail e site), assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

Colaboradores: todos os empregados do Grupo Maciel, incluindo presidente, diretores, gerentes, coordenadores, especialistas, analistas, vendedores, prepostos, trabalhadores com contrato temporário, estagiários, menores aprendizes.

Corrupção: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida de

Documento: V.2	Política Anticorrupção e Antissuborno	Data Aprovação: 16/10/2023 Vigência: outubro/2023
-------------------	--	--

natureza financeira ou não, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades da Grupo Maciel ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

Doações: transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos tais como dinheiro, produtos, bens ou serviços para pessoas jurídicas que visam a promover ações sociais, culturais, humanitárias ou educacionais, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade. Doações não têm contrapartidas.

Fraude: Uso indevido do poder confiado para ganho pessoal, incluindo suborno, conflito de interesses, extorsão, peculato. Qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar ao Grupo Maciel ou outra pessoa/empresa.

Item de Valor: valores em espécie, quaisquer Brindes, Presentes, entretenimento e/ou refeições, viagens, dinheiro, valores mobiliários, favores pessoais ou contratação de familiares, bolsas de estudo, apoio a pesquisa, Doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas, patrocínio de eventos etc., independente do montante envolvido.

Hospitalidades: convites para participação de em um evento, palestra, treinamento ou seminários com caráter profissional e que incluem despesas, tais como: hospedagem, deslocamento, refeições e ingresso.

Lavagem de Dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Pagamentos de Facilitação: valores não oficiais solicitados para possibilitar tratamento preferencial, assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Agente Público.

Patrocínios: transferência à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de dinheiro para a realização de atividades com finalidade promocional e institucional de publicidade e divulgação das marcas.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): todas as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em países estrangeiros, assim como seus parentes de segundo grau (ou pessoas com relacionamento próximo). Incluindo dirigentes de partidos político (vide definição do

Documento: V.2	Política Anticorrupção e Antissuborno	Data Aprovação: 16/10/2023 Vigência: outubro/2023
-------------------	--	--

Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Presentes: item sem caráter promocional, distribuídos como cortesia, mas que têm valor comercial, tais como: caixa de produtos, chocolates, livros, etc.

Suborno: induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de vantagem indevida em violação à legislação aplicável ou às políticas da Empresa.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não seja do Grupo, mas que foi contratada para executar algumas atividades para o Grupo, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, produtores rurais, agentes ou terceiros que atuem em nome da empresa.

Vantagem indevida: que seja considerada 'qualquer item de valor', não necessariamente econômico, que é oferecido com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos).

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Da Alta administração aos demais colaboradores

- Conhecer e cumprir todas as diretrizes do Código de Conduta Ética do Grupo e desta Política;
- Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento da do Comitê de Compliance e outras áreas relacionadas, conforme aplicável;
- Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas;
- Interromper prontamente quaisquer atividades em desacordo com esta Política, assim que forem detectadas;
- Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade.

4.2. Comitê de Compliance

- Implementar, treinar e orientar os Colaboradores sobre esta Política;
- Mapear os riscos relacionados ao descumprimento da Lei Anticorrupção e ao Código de Conduta Ética do Grupo Maciel e propor medidas de controle;
- Divulgar o Canal de Ética para recebimento de denúncias de violação ao Código de Conduta Ética e a esta política;
- Monitorar o cumprimento desta política;

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
---------------------------	---	---

- Reportar para a Alta Administração e aos Comitês de ESG de Auditoria e para situações de descumprimento dessa Política e do Código de Ética.

4.3. Área de Gestão de Pessoas

- Apoiar o Comitê de Compliance nos treinamentos relacionados a esta Política;
- Em coordenação com Comitê de Compliance endereçar situações de Conflito de Interesses e definir aplicação de medidas disciplinares para os casos de violações a esta Política.

4.4. Comitê de Auditoria

Em linha com o regimento interno:

- Avaliar, acompanhar e propor melhorias nas práticas de *Compliance* da empresa;
- Avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Empresa.

4.5. Jurídico

- Estabelecer cláusulas Anticorrupção e de cumprimento do Código de Conduta Ética a ser incluída nos contratos com Terceiros;
- Enviar para conhecimento do Comitê de Compliance, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Ética do Grupo Maciel..

4.6. Terceiros

- Observar e cumprir as diretrizes da Lei Anticorrupção e da Declaração de Conformidade à Legislação e Ética do Grupo Maciel;
- Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas.

5. DIRETRIZES

Em linha com o seu Código de Ética e com as legislações aplicáveis, o Grupo Maciel se

Documento: V.2	Política Anticorrupção e Antissuborno	Data Aprovação: 16/10/2023 Vigência: outubro/2023
--------------------------	--	--

compromete com a condução dos seus negócios de forma ética, responsável e transparente, sem tolerar quaisquer formas de suborno, corrupção e fraude.

O Grupo Maciel não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme rol exaustivo e não explicativo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
---------------------------	---	---

5.1. Regras gerais de prevenção à corrupção e ao suborno

Em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Conduta Ética do Grupo Maciel, é proibido para qualquer colaboradores, tais como membros da Diretoria Executiva, sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, parceiros, fornecedores e terceiros ou pessoas que interagem com a Grupo Maciel:

- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida para Terceiros a fim de garantir uma Vantagem Indevida para a Grupo Maciel ou ao Terceiro;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Pagamentos de Facilitação que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público.

Ressalta-se que não há negócio ou resultado que justifique o Suborno e/ou Corrupção. Todo Colaborador ou pessoa que interage com o Grupo deve rejeitar qualquer oferta de Vantagem Indevida, Suborno ou Corrupção.

O Grupo Maciel não tolera que seus Colaboradores e Terceiros compactuem com tais práticas.

5.2. Interações (relacionamentos) com Agentes Públicos

As relações serão regidas, em qualquer caso, pelos princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade;

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
----------------------------------	---	---

5.2.1. Ao tratar com Agentes Públicos, o profissional do Grupo deve adotar conduta ética e honesta, de acordo com o Código de Ética do Grupo, e com as normas de integridade relacionadas à Administração Pública;

5.2.2. Os profissionais do Grupo diligentemente atenderão aos possíveis pedidos de informação feitos pela Administração Pública e seus agentes e colaborarão lealmente nos processos de fiscalização ou investigação iniciados por eles;

5.2.3. O colaborados deve resistir e denunciar qualquer tipo de insinuação, pressão e/ou represália que venha a receber de seus líderes, Agentes Públicos ou terceiros que tenham por objetivo proporcionar quaisquer vantagens indevidas a qualquer Agente Público, ou que leve à prática de qualquer ato antiético, ilegal ou em desconformidade com o Código de Ética e o Manual de Anticorrupção. Caso isso ocorra, o profissional deverá informar, prontamente a ouvidoria, seu superior hierárquico, podendo, para isso, utilizar o Canal Seguro;

5.2.4. As informações fornecidas à Administração Pública e seus agentes devem, em qualquer caso, estar corretas e não devem tentar confundir o destinatário. Em particular, as informações, fornecidas nos procedimentos de contratação, subsídio ou leilão convocados pela Administração Pública devem sempre ser verdadeiras;

5.2.5. Não deverão ser atendidas quaisquer solicitações feitas por Agente Público para concessão de uma vantagem ou benefício em troca de tratamento favorável ou concessão de vantagem indevida ao Grupo, seus profissionais ou a um terceiro. Também não serão atendidos pedidos de Agentes Públicos para contratar ou manter relações comerciais de qualquer tipo com terceiros com a finalidade de obter um tratamento favorável ou vantagem indevida;

5.2.6. É vedado, direta ou indiretamente, as empresas do grupo realizar qualquer tipo de doação ou contribuição, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a candidatos, partidos políticos, campanhas políticas ou a qualquer tipo de organização partidária; Normais gerais para Conceder ou receber Brindes, Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Refeições, inserida no Manual Anticorrupção.

5.3. Relacionamento com Terceiros

Os Terceiros devem realizar seus negócios de forma ética, responsável e transparente e em conformidade com a lei anticorrupção e demais leis aplicáveis.

Todos os Terceiros que trabalham com o Grupo Maciel devem atender as diretrizes estabelecidas na política neste documento, podendo, a qualquer tempo serem objetos de due diligence específica..

O Grupo Maciel espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a empresa adota para si e, para isso, a Grupo Maciel formaliza diretrizes anticorrupção nos seus contratos com Terceiros e se reserva do direito de verificar se os seus Terceiros estão cumprindo tais cláusulas assim como as regras previstas nessa Política e no Termo de Conformidade à Legislação e Ética.

Documento: V.2	Política Anticorrupção e Antissuborno	Data Aprovação: 16/10/2023 Vigência: outubro/2023
--------------------------	--	--

6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O grupo incentiva a realização de Patrocínios que visam à divulgação e fortalecimento de suas marcas. Todas as Doações e Patrocínios efetuados devem estar em conformidade com as legislações vigentes e obedecer às diretrizes da Política de Doações e Patrocínios do Grupo Maciel.

O Grupo Maciel não realiza Doações e contribuições para partidos ou candidatos políticos, em observação a legislação relacionada ao tema. Nenhum colaborador está autorizado a realizar Doações ou Patrocínio em nome da Empresa.

São proibidas Doações ou Patrocínios que

- (i) objetivem obter vantagens indevidas para a Grupo Maciel ou para quaisquer pessoas relacionadas à Empresa,
- (ii) possam caracterizar um conflito de interesses,
- (iii) e/ou aparentar uma troca de favores,
- (iv) e/ou prejudicar a imagem e reputação da Empresa.

7. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, REFEIÇÕES E HOSPITALIDADES

Conceder ou receber Brindes, Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Refeições podem ser utilizados como uma oportunidade para criar ou reforçar uma relação comercial e até mesmo para apresentar a terceiros mais informações sobre a Grupo Maciel.

O administrador e/ou colaborador precisa ter ciência de que em determinadas situações tais itens podem ser interpretados como uma atitude imprópria que deve ser evitada.

Neste contexto, antes de ofertar qualquer brinde, presente, entreterimento, refeição ou hspitalidade, é necessário consultar a alta direção ou o Comitê de Compliance.

Em qualquer caso é vedada a concessão ou recebimento de quaisquer valores em dinheiro.

Além disso, a concessão ou o recebimento de Brindes e Presentes pode ocorrer nas seguintes condições:

- Se forem desenvolvidos como parte de uma estratégia de comunicação, confeccionados em larga escala, sem valor comercial;
- Se concedidos ou recebidos de Agentes Públicos, caso possuam valor inferior a R\$100,00 (cem reais);

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
---------------------------	---	---

- Se concedidos ou recebidos de representantes do setor privado, caso possuam valor inferior a R\$300,00 (trezentos reais);
- Se não forem oferecidos com frequência;
- Se não configurarem quantia em dinheiro;
- Se não infringirem as políticas e regras de compliance aplicáveis à outra parte;
- Se não forem vistos como Corrupção e Suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência ou obter vantagem.

A concessão ou o recebimento de Hospitalidades está sujeita às seguintes condições:

- Quando necessário para a execução de trabalho definido em contrato ou objetivando resguardar interesses comerciais da Grupo Maciel
- A duração da estada deve ser compatível com a duração do evento

É permitido oferecer Refeições nas seguintes situações.

- Se tiver relação com os negócios e/ou acontecer no decorrer de uma reunião de negócios;
- Desde que o valor seja razoável e equivalente a uma refeição normal de negócios e de acordo com os padrões locais;

Um Brinde, Presente, Entretenimento, Hospitalidade e Refeição oferecido a um Administrador ou Colaborador do Grupo Maciel que não corresponda aos critérios anteriores, apenas poderá ser aceito mediante consulta ao Comitê de Compliance ou a alta direção.

8. CONFLITO DE INTERESSES E PPEs

Todos os Colaboradores e pessoas com as quais o Grupo Maciel se relaciona devem evitar situações de Conflito de Interesses, em quaisquer formas.

O Grupo Maciel orienta que todos os seus Colaboradores, tais como membros da Diretoria Executiva, sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, clientes, parceiros e fornecedores e futuros colaboradores e pessoas que interagem com a Empresa atuem de forma ética, transparente e nos melhores interesses do Grupo Maciel.

Conforme diretrizes da Política de Gestão de Conflito de Interesses, Colaboradores, Terceiros e pessoas que interagem com o Grupo Maciel, principalmente os Colaboradores que ocupam cargos de liderança e/ou que interagem com Agentes Públicos, devem declarar quaisquer situações de Conflito de Interesses e se forem Pessoas Politicamente Expostas para que a Empresa possa analisar e tomar as medidas necessárias.

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
---------------------------	---	---

9. LAVAGEM DE DINHEIRO

O Grupo Maciel atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas e é contra toda e qualquer forma de atividade criminosa.

10. FUSÕES E AQUISIÇÕES

O Grupo Maciel se reserva ao direito de conduzir diligências prévias aos processos de fusões e aquisições para verificar o cometimento de irregularidades ou ilícitos ou a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

11. REGISTROS CONTÁBEIS

Em conformidade com a Lei Anticorrupção, os registros contábeis do Grupo Maciel devem refletir de forma completa e precisa todas as transações realizadas pela Empresa.

O Grupo Maciel também deve manter controles internos que assegurem que as transações são realizadas adequadamente e a confiabilidade de suas demonstrações financeiras.

As transações devem ser registradas e documentadas em conformidade com as diretrizes de contabilidade. É proibido a qualquer Colaborador intencionalmente distorcer ou dissimular a verdadeira natureza de quaisquer transações e/ou omitir informações relevantes.

12. TREINAMENTO

A Empresa dissemina as diretrizes desta Política e do seu Programa de Integridade por meio de comunicações e treinamentos definidos pelo Comitê de Compliance e executado em parceria com o Comitê de Educação Corporativa e do Instituto de Educação.

Todos os Colaboradores devem, obrigatoriamente, participar dos treinamentos quando convocados, ou justificarem sua ausência. Em caso de treinamentos online, deverão ser gravados e disponibilizados àqueles que, porventura se encontrassem impossibilitados de participar da capacitação ao vivo.

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
----------------------------------	---	---

13. CANAL DE ÉTICA

O Grupo Maciel apoia e encoraja qualquer pessoa a reportar situações que não estejam em conformidade com as diretrizes desta Política, do Código de Conduta Ética da empresa e leis aplicáveis, tais como: suborno, corrupção, fraudes, solicitações indevidas de Agente Público e demais atos ilícitos.

Para reportar tais situações, o Grupo Maciel conta com o seu Canal de Ética, canal independente, sigiloso e seguro gerido pela Controladoria.

O Canal permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo e por qualquer pessoa, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

O Grupo Maciel condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante responsável e movido pela boa-fé, mesmo que sua denúncia não seja procedente.

As denúncias ao Canal de Ética podem ser realizadas por meio do site: <https://grupomaciel.net.br/canal-de-denuncias/> e-mail Grupo:ouvidoria@grupomaciel.net.br e/ou telefone: 4007.1219.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES

As infrações à Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética podem resultar em penalidades civis, criminais, administrativas e sanções para a Empresa e para os seus Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de ilícitas.

Os colaboradores que descumprirem as diretrizes desta Política e do Código de Conduta Ética estão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Da mesma forma, os Terceiros que agirem em desacordo com tais diretrizes estão sujeitos à rescisão de qualquer relação que mantiverem com o Grupo Maciel.

Casos omissos ou exceções a essa Política deverão ser comunicados e deliberados pela Área de Compliance, Comitê Operacional de Ética e Comitê de ESG e Ética, conforme o caso.

<p>Documento: V.2</p>	<p>Política Anticorrupção e Antissuborno</p>	<p>Data Aprovação: 16/10/2023</p> <p>Vigência: outubro/2023</p>
----------------------------------	---	---

15. REFERÊNCIAS

- Código de Ética do Grupo Maciel;
- Declaração de Conformidade à Legislação e Ética;
- Lei Anticorrupção nº 12.846/13;
- Decreto nº 8.420/15;
- Política de Normas Disciplinares;
- Manual de Compliance;
- Código de Ética e Conduta